066-E-2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 066-E-2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR IMÓVEIS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1°. – Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar/doar ao Estado de Minas Gerais os imóveis de sua propriedade, constituídos de terrenos e construções onde funcionam as Escolas Estaduais "Monsenhor Antônio José Ferreira" e "Moacyr de Souza Dias", localizadas nos Bairros Paulo VI e São Benedito, e no mesmo ato receber do Estado de Minas Gerais, por permuta/doação os imóveis constituídos de terrenos e construções onde funcionaram as Escolas Estaduais "Olavo Mendes Brandão" e "Deputado Ely Franco Ribeiro", localizadas nos Bairros Queluz e Progresso.

Art. 2°. – As operações dar-se-ão na modalidade pura e simples, e têm por objetivo melhor distribuição na implantação de ensino em níveis Infantil e Fundamental por parte do Município e do Estado.

Art. 3°. – As despesas e emolumentos notariais correrão à conta de rubrica própria constante do orçamento vigente.

Art. 4°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2004.

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
03/08/2004
PRESIDENTE

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2569 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - E-mail: prefcl@utranet.com.br

JUSTIFICATIVA

Exmo senhor presidente,
Exmos senhores vereadores.

A Secretaria de Estado da Educação, através da 8ª. Superintendência Regional de Ensino, em virtude da demanda reduzida, encerrou as atividades da Escola Estadual "Olavo Mendes Brandão", no Bairro Queluz e da Escola Estadual "Deputado Ely Franco Ribeiro", no Bairro Progresso.

Em consequência propõe doar os respectivos imóveis, agora ociosos, ao Município, e, em contrapartida, cederia o Município ao Estado os prédios das Escolas Estaduais "Monsenhor Antônio José Ferreira" e "Moacyr de Souza Dias".

Como pretende o Município implantar Ensino Infantil nos bairros mencionados, com ampliação para os próximos anos do Ensino Fundamental de 2ª. a 4ª. séries, já que a 1ª. série está sendo instalada este ano, entendemos ser de interesse do Município a operação.

Assim, submetemos o anexo projeto à apreciação da egrégia Câmara, esperando seja aprovado.

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2569 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - E-mail: prefcl@utranet.com.br

E.E. Dr. Antônio Nogueira Rezende
Decreto 4960 - 26-01-56
Rua José da Costa Neves, 150
. Buarque de Macedo
Município de Cons. Lafaiete - MG

Ofício nº 11/2004

Assunto: Solicitação (faz)

Da: E.E. Dr. "ntonio Nogueira Rezende"

Para: Exmo. Sr. Dr. Vicente de Faria Paiva

Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Buarque de Macedo, 07 de julho de 2004.

Exmo Sr. Dr,

Venho por meio deste mui respeitosamente requerer de V. Exa. a doação do Prédio e do terreno situado à rua José da Costa Neves nº 150, Buarque de Macedo distrito de Conselheiro Lafaiete, para SEE- Secretaria Estadual de Educação.

Contamos com vossa compreensão, agradecemos e subscrevemos.

Atenciosamente,

Vanilma A. de M. Simão
DIRETORA - [illegible] 6830-5

Exmo. Sr. Dr. Vicente de Faria Paiva.

DD. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 080/2001

Atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Vicente de Faria Paiva, aos onze dias do mês de julho de dois mil e um, a Comissão de Avaliação de Imóveis , reuniu - se para fazer a Avaliação de um imóvel, referente ao galpão tipo E com 308,98 m2- com 05 salas construído em uma área de terreno de 2.880 m2, parte da quadra 16, localizado à rua 07,nº 13 do C.H. Marcos Otávio Gonçalves, de propriedade da COHAB-MG (Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais), onde funciona a Escola Estadual Monsenhor José Ferreira, a saber :

- Considerando que a área de terreno dividida em lotes de 250 m2 cada, perfaz um total de 11,52 lotes;

- Considerando que cada lote no referido bairro possui o valor médio R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

- Considerando que de acordo com a avaliação individual descrita no item anterior, o total de lotes têm o valor de R$28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais);

- Considerando que o galpão tipo E constituído de 05 salas, no estado em que se encontra, vale aproximadamente R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

- Considerando a soma dos valores descritos nos dois últimos itens, concluímos que o valor do galpão e respectiva área de terreno é de R$53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais).

E , assim , por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma , para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 11 de julho de 2.001.

João Batista de Assis Pereira
Presidente

Flávio Roberto Dutra de Oliveira

Mauricio Chaves Perdigão

AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVES DA PORTARIA 080/2001

Atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. Vicente de Faria Paiva, nos quinze dias do mês de agosto de dois mil e um, a Comissão de Avaliação de Imóveis , reuniu - se para fazer a Avaliação de um imóvel, referente ao galpão tipo E com 296 m2- , construído em uma área de terreno de 3.872 m2, sito na quadra 42 do C.H. Marcos Otávio Gonçalves, de propriedade da COHAB-MG (Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais), o qual era utilizado para fins educacionais , a saber :

- Considerando que a área de terreno dividida em lotes de 250 m2 cada, perfaz um total de 15,49 lotes;

- Considerando que cada lote no referido bairro possui o valor médio R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

- Considerando que de acordo com a avaliação individual descrita no item anterior, o total de lotes têm o valor de R$38.725,00 (Trinta e oito mil e setecentos e vinte e cinco reais).

- Considerando que o galpão tipo E , em péssimo estado de conservação, no estado em que se encontra, vale aproximadamente R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

- Considerando a soma dos valores descritos nos dois últimos itens, concluimos que o valor do galpão e respectiva área de terreno é de R$46.225,00 (quarenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais)

E, assim , por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma , para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 15 de agosto de 2.001.

João Batista de Assis Pereira
Presidente

Flávio Roberto Dutra de Oliveira

Mauricio Chaves Perdigão

EXPEDIENTE 15 / 12 / 2004 PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 066-E-2004.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município a permutar imóveis com o Estado de Minas Gerais, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 75, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a justificativa acostada ao presente projeto de lei, a Secretaria de Estado da Educação, através da 8ª Superintendência Regional de Ensino, em virtude da demanda reduzida, encerrou as atividades da Escola Estadual "Olavo Mendes Brandão", no bairro Queluz, e da Escola Estadual "Deputado Ely Franco Ribeiro", no bairro Progresso, em conseqüência, propôs doar os respectivos imóveis, agora ociosos, ao Município e, em contrapartida, este cederia ao Estado os prédios das Escolas Estaduais "Monsenhor Antônio José Ferreira" e "Moacyr de Souza Dias". Ainda, segundo a referida justificativa, o Município pretende implantar Ensino Infantil nos bairros onde se encontram os referidos imóveis do Estado, com ampliação para os próximos anos do Ensino Fundamental.

O Executivo Municipal, com interesse na referida proposta, encaminhou a proposição em tela, com a finalidade de realizar a permuta supramencionada.

A teor do artigo 20, I, "*a*" e "*b*", da Lei Orgânica Municipal, a alienação de bens municipais, quando imóveis, está subordinada à comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e dependerá de autorização legislativa, dispensada a concorrência pública no caso de permuta e doação, sendo que nesta última, se a pessoa não for pessoa jurídica de direito público, o que não é o caso, deverá constar da lei e da escritura pública os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Estando a proposição revestida de interesse público e instrumentalizada com os Laudos da Comissão de Avaliação Locatícia de Imóveis, nomeada pelo Executivo através da Portaria 080/2001, o próximo passo é a autorização legislativa, objeto principal da presente proposição, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

S.m.j., não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

/ALT/ VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

não tramitou

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 066-E-2004

Altera-se a redação da ementa do Projeto de Lei nº 066-E-2004, ficando a mesma com a seguinte redação:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR IMÓVEIS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DOAR IMÓVEL A ESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 066-E-2004

Altera-se a redação do art. 1º, do Projeto de Lei nº 066-E-2004, ficando a mesma com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Município autorizado a permutar imóveis de sua propriedade, constituídos de terrenos e edificações onde funcionam as Escolas Estaduais "Monsenhor Antônio José Ferreira" e "Moacyr de Souza Dias", localizadas nos Bairros Paulo VI e São Benedito, com o Estado de Minas Gerais, recebendo deste os imóveis constituídos de terrenos e edificações onde funcionaram as Escolas Estaduais "Olavo Mendes Brandão" e "Deputado Ely Franco Ribeiro", localizadas nos Bairros Queluz e Progresso.

Parágrafo único – No mesmo ato fica o Município autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais imóvel de sua propriedade, constituído de terreno e edificação onde funciona a Escola Estadual "Doutor Antônio Nogueira Rezende, localizada no distrito de Buarque de Macedo."

SALA DAS SESSÕES, 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
- Líder do Prefeito -

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
- Vice-Líder do Prefeito -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Como Líder e Vice-Líder do Prefeito, e atendendo a sua solicitação, tendo sido esta motivada pelo Oficio nº 11/2004 (anexo às emendas), da Escola Estadual Dr. Antônio Nogueira Rezende, apresentamos as presentes emendas contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação das mesmas.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
- Líder do Prefeito -

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
- Vice-Líder do Prefeito -

EXPEDIENTE
15 / 12 / 2004
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 066-E-2004.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município a permutar imóveis com o Estado de Minas Gerais, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 76 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em tela visa realizar permuta de imóveis do Município com imóveis do Estado de Minas Gerais, estando a mesma revestida de interesse público, tendo em vista que atenderá a ambos os lados quanto ao desenvolvimento de seus sistemas de ensino.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/ALT/

EXPEDIENTE
15 / 12 / 2004
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 066-E-2004.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município a permutar imóveis com o Estado de Minas Gerais, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, tendo em vista, principalmente, que os imóveis que serão permutados possuem equivalência de valores.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/ALT/